**LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

**“ALTERA O ART. 01° E O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 85/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DE REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DOUGLAS FERNANDO DE MELLO**, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterado o artigo 1° da Lei Complementar n° 85 de 11 de dezembro de 2014, qual passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Ficam criados os cargos de Orientador Social I e, Orientador Social II, ambos de natureza transitória, precária e, de investidura temporária”.

**Art. 2º -** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n° 085/2014, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Lebon Régis, 22 de junho de 2022.

**DOUGLAS FERNANDO DE MELLO**

Prefeito Municipal

**JULIANO RAFAEL PEREGO**

Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGOS TEMPORÁRIOS** | **HABILITAÇÃO** | **VAGAS** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO BÁSICO** |
| Orientador  Social I | Formação em Magistério e/ou  estar cursando o 2° período  dos cursos de Pedagogia,  Educação Física, Psicologia ou  Assistência Social. | 3 | 40 | R$ 1.589,54 |
| Orientador  Social II | Ensino Superior Completo em Pedagogia, Educação Física, Psicologia ou Assistência Social. | 2 | 40 | R$ 3.179,48 |

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Orientador Social I:**

I - Realizar, sob orientação técnica dos profissionais do CRAS, e com a participação dos indivíduos e famílias, o planejamento de programas voltados a estes;

II - Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;

III – Mediar os processos em grupo, fomentando a participação democrática do seio familiar e sua organização;

IV – Desenvolver os conteúdos e atividades;

V – Registrar a frequência diária dos indivíduos e famílias;

VI – Avaliar o desempenho dos indivíduos e famílias no Serviço Socioeducativo;

VII – Acompanhar e desenvolver oficinas e atividades;

VIII – Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto a rede de atendimento da criança e adolescente;

IX – Participar de reuniões com os indivíduos e as famílias;

X – Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações.

**Orientador Social II:**

I – Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II - Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III - Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V - Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII - Apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII - Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

IX - Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

X - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XI - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XII - Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XIII – Acompanhar e desenvolver as oficinas e atividades.